



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 223/2022**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Sizanando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por minuto de transmissão radiofônica em emissora comercial de rádio, objetivando a contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de **Rádio AM (Amplitude Modulada)**, com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo da integralidade ou parte das sessões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos. Regem a presente licitação a Lei n.º 14.133/2021 e o Processo Administrativo n.º 223/2022.

Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo aprezado:

**Data: 29/12/2022**

**Credenciamento: 08h30 às 08h59**

**Sessão de Lances: 09h**

**Local: Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com alcance em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.** Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 08h até as 13h, ressalvado o que consta do item 1.5 abaixo;

**1.3.** As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

**1.4.** O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, abrangerá todo o território do nosso Município, sem interrupção ou oscilação de sinal;

**1.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes nos dias e horários, sem ônus para o Poder Legislativo;

**1.6.** A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 24h do horário que havia sido previsto para a transmissão;

**1.7.** A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.504/97.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**À CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, sendo que somente uma pessoa será admitida para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação pessoal será realizada através da apresentação de documento de identidade;

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes .

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar :**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

- a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) Registro comercial, se empresa individual.

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** Carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

**c)** A empresa licitante deverá apresentar **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** Os documentos exigidos no item 3.3 serão devolvidos ao término do credenciamento, caso solicitado previamente pelo licitante. Do contrário, os mesmos serão numerados e anexados ao processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

3.7. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**, ou qualquer outra forma de autenticação legalmente reconhecida.

3.8. O pregoeiro poderá sanear, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, **juntamente com os documentos de credenciamento**, receberá os envelopes **n.º 01 – PROPOSTA e n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A proposta deverá observar as seguintes exigências:

5.1.1. A proposta deverá conter o preço unitário, por minuto, dos serviços a serem executados, cotados em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta, nele já devendo estar previstos todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como seguros, taxas, equipamentos, acessórios e outras despesas decorrentes da contratação.

5.1.2. Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais, conforme modelo no anexo II.

5.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

5.2.1. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

apresentação.

**5.3.** Ser apresentada conforme modelo constante no anexo II do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, caso em que será julgado pela Comissão Julgadora (pregoeiro).

**5.4.** Assinatura do representante legal.

**5.5.** Todas as folhas deverão estar rubricadas e numeradas.

**5.6.** Não serão aceitas propostas que superem a despesa estimada (valor estimado) constante do Anexo I deste edital.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço por item** e o julgamento será realizado levando em consideração o **menor preço por minuto** para a execução dos serviços licitados, observando os procedimentos arrolados a seguir;

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora;

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas;

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora;

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4;

**6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta;

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 15** deste edital;

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito;

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado;

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Contiverem opções de preços alternativos;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 e seus subitens;**

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, preços 70% (setenta por cento) menores que o estimado pela Administração conforme disposto no item 5.1 do Anexo I deste edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.

**6.17.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.20.** O disposto nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas da nova data, no mesmo ato, as licitantes presentes, ou, em sendo o caso, posteriormente notificadas, assim que aprazada a continuidade do certame.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:**

a) Declaração Unificada (Anexo III);

### **7.1.2. Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.3. Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4. Regularidade Trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5. Qualificação Técnica:**

- a) Prova de registro ou licença junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações em pleno vigor.

**7.1.6.** Caso os documentos sejam cópias deverão estar devidamente autenticado, salvo se extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando condicionados a conferência pelo pregoeiro.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**8.4.** Todos os documentos relativos ao credenciamento, propostas e habilitação dos participantes somente será disponibilizada pelo pregoeiro aos interessados quando da declaração de vencedor do certame ou encerramento, caso tenha sido a mesma declarada frustrada/fracassada, momento em que será aberto prazo para eventuais intenções de recursos.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até 2 (dois) dias úteis anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

**9.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são **pressupostos de admissibilidade dos recursos** .

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

**9.6.** O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui (de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h), sob pena de ser considerado intempestivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

9.7. Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar e/ou avaliar documentos, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. Homologado o procedimento licitatório, a Câmara de Vereadores de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar a contrato;

10.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.2.1. O prazo estipulado no item 10.2 poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração;

10.3. O contrato assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (Anexo V).

10.4. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara de Vereadores de Itaqui o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

## **11. DOS PRAZOS**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura do mesmo, prorrogável por até 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.2. O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à Nota anteriormente referida;

11.3. O índice para o reajuste, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo no momento do cálculo;

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## **12. DOS PREÇOS**

12.1. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente por esta Casa Legislativa, conforme orçamento de referência constante no item 6.1 do **Anexo I** do presente Edital.

## **13. DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**13.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.

**13.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.

**13.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;

**13.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

**13.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;

**13.6.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;

**13.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

**13.8.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

**13.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13.10.** A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2261- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1- Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

Reduzido: 3263

**15. DAS PENALIDADES:**

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;

**e) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias**: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'e'**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores de Itaqui, no setor de Licitações, sita na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, ou via e-mail ([licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)), no horário compreendido das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

**16.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

**16.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone;

**16.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), entretanto, ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

**16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;

**16.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**16.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**16.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**16.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**16.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos serviços;

**16.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21);

**16.13.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;

**16.14.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**17. ANEXOS DO EDITAL**

**17.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Formulário padronizado para Proposta de Preços e Planilha de decomposição de custos e despesas;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** – Modelo de Procuração/Credenciamento;

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 12 de dezembro de 2022.

---

Vereador José César Escobar Silveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado por esta Assessoria Jurídica.

---

Mariane Contursi Piffero  
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.** Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 08h até as 23h, ressalvado o que consta do item 1.6 abaixo;

**1.3.** As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

**1.4.** Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15' (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara de Vereadores e criação de vinheta específica para introdução do programa;

**1.5.** O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, abrangerá todo o território do nosso Município, sem interrupção ou oscilação de sinal;

**1.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes nos dias e horários, sem ônus para o Poder Legislativo;

**1.7.** A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 24h do horário que havia sido previsto para a transmissão;

**1.8.** A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.504/97.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Atualmente a Câmara de Vereadores de Itaqui possui contrato de prestação de serviços de rádio transmissão das sessões do Poder Legislativo próximo do seu término, assim, em razão da abrangência e facilidade que o rádio atinge aos cidadãos de toda a cidade, e a de divulgação dos trabalhos e atividades do Poder Legislativo, fez-se necessária a realização de licitação para contratação desse serviço, dada a importância da transparência e democratização das informações da Câmara de Vereadores de Itaqui, visando maior participação e conscientização da população sobre as competências deste Poder.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**2.2.** Será utilizada a modalidade pregão, excepcionalmente em formato presencial, tendo em vista que somente as empresas domiciliadas na cidade possuem condições de atender integralmente às exigências deste certame.

### **3. DA PROGRAMAÇÃO**

**3.1.** As sessões da Câmara de Vereadores de Itaqui são realizadas conforme as disposições encontradas em seu Regimento Interno;

**3.2.** A transmissão de cada reunião deverá ser feita conforme ao horário de início e término de cada sessão, respeitando o limite legal de cada sessão que não poderá exceder a 04 horas, conforme o Art. 76 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaqui;

**3.3.** A realização de sessões extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas e outros eventos oficiais será comunicada previamente à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** As Sessões deverão ser transmitidas em tempo real (ao vivo), vedadas quaisquer manifestações de cunho pessoal dos eventuais apresentadores, bem como comentários, opiniões ou a referência a qualquer vereador como forma de promoção pessoal;

**4.2.** Na hipótese de interrupção da sessão por qualquer motivo, em havendo propaganda institucional da Câmara disponível, a contratada deverá transmiti-la neste intervalo, até que seja reaberta a sessão;

**4.3.** A propaganda institucional referida no item anterior consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara de Vereadores de Itaqui, tais como:

- data das próximas sessões;
- pauta de votação;
- data de audiências públicas e outros eventos,
- endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

### **5. ESPECIFICAÇÃO COM A ESTIMATIVA**

**5.1.** A quantidade total estimada é de até 12.000 minutos, sendo que a quantidade prevista, poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Mesa Diretora;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

Quantidade estimada	Unidade	Especificação	Preço unit.	Preço total máximo
12.000	Minuto	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo. A transmissão das sessões ordinárias deverá ser realizada nas terças-feiras, em horário compreendido entre as 08h30 até as 12h.	R\$ 7,89	R\$ 94.680,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO:</b>				<b>R\$ 94.680,00</b>

**5.2.** Excepcionalmente, ou quando as sessões forem realizadas fora do horário estipulado, poderá ocorrer a gravação da reunião, para divulgação posterior, devendo tal situação estar previamente autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Conta Bancária:</b>
<b>Nome e n.º da Agência:</b>	

Quantidade estimada	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
12.000	Minuto	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo. A transmissão das sessões ordinárias deverá ser realizada nas terças-feiras, em horário compreendido entre as 08h até as 23h.		
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$</b>	

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO III – DECLARAÇÕES**

**1. DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO**

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/20\_\_.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, declara que está ciente e  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital do Pregão Presencial  
n.º \_\_\_\_/20\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**2. DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006;

Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR  
Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.  
Carimbo com CNPJ da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

### **3. DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/20\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

#### **Condições do Edital:**

➤ Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

#### **Requisitos de Habilitação:**

➤ Para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

#### **Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:**

➤ Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### **Danos ou Prejuízos:**

➤ Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

#### **Idoneidade:**

➤ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei n.º 14.133/21, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

#### **Fatos Impeditivos:**

➤ Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**Ausência de Vínculo:**

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para fins de assinatura do contrato, segue os dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Apto. N.º \_\_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Local e data

-----  
**Representante Legal da Empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 04/2022, da Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência desta e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Outorgante





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º \_\_\_/2022**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, pelo presente instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ através do número \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ pelo(s) seu(s) representante(s) infra-assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), e o Processo Administrativo n.º 223/2022 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2022**, para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO AM (AMPLITUDE MODULADA), COM AUDIÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS**, firmam a presente contrato nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação registro de preços para futuras contratações de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui-RS, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.** Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 08h até as 13h, ressalvado o que consta do item 1.6 abaixo;

**1.3.** As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

**1.4.** O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, abrangerá todo o território do nosso Município, sem interrupção ou oscilação de sinal;

**1.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes nos dias e horários, sem ônus para o Poder Legislativo;

**1.6.** A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 24h do horário que havia sido previsto para a transmissão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**1.7.** A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.504/97.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

**1.8.** A empresa vencedora deverá executar qualquer quantidade solicitada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para execução do serviço;

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE**

**2.1.** O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;

**2.2.** O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à Câmara de Vereadores de Itaqui, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por comissão;

**2.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

**2.3.** O índice para o reajuste, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo no momento do cálculo.

## **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.

**3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.

**3.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;

**3.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

- 3.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;
- 3.6.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;
- 3.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 3.8.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 3.10.** A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente serpa liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

#### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA**

- 4.1.** Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Itaqui. A realização dos serviços será desenvolvida e efetuada nos dias e horários das sessões e eventos previamente designados pela CONTRATANTE;
- 4.2.** O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à referida nota;
- 4.3.** Nos casos de a CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:**

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

**5.1.6.** Comunicar ao licitante vencedor toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do serviço.

**5.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor prestar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I).

**5.1.8.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados.

**5.1.9.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**5.2. Da CONTRATADA :**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**5.2.3.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**5.2.5.** Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e dentro dos padrões exigidos neste edital.

**5.2.6.** Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, deslocamentos, ligações telefônicas, correios e quaisquer outras vinculadas aos desenvolvimento do objeto do contrato.

**5.2.7.** Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (Anexo I) e este Edital.

**5.2.8.** Comparecer à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, sempre que solicitada e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência.

**5.2.9.** Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.

**5.2.10.** Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.

**5.3.** Tanto a CONTRATANTE, como a CONTRATADA deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

seu vencimento.

**6.2.** A CONTRATADA, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

**6.3.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração.

### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**d) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias:** advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'd':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: [licita@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:licita@camaraitaqui.rs.gov.br)

Projeto Atividade: 2261- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1- Livre

Reduzido: 3263

**CLÁUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES**

**9.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, e pelo Decreto Municipal n.º 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

**10.2.**

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Vereador José César Escobar Silveira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA